



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
"Plenário João Paulo II"

Ofício, nº 53/2017

Ao Vice Presidente da Câmara Municipal de Viana  
Excelentíssimo Vereador, Ademir Pereira  
Câmara Municipal de Viana  
Viana – Estado do Espírito Santo

**Assunto:**

Declara como de Utilidade Pública o Movimento Comunitário da Grande Marcílio de Noronha - MCGMN.

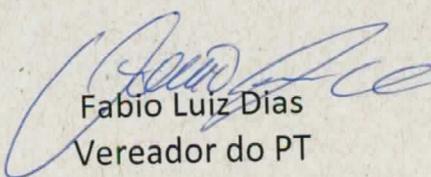
**Mensagem:**

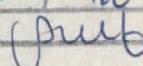
O projeto de lei em questão tem por objetivo dotar o "Movimento Comunitário da Grande Marcílio de Noronha" com o título de Utilidade Pública Municipal. O "Movimento Comunitário da Grande Marcílio de Noronha- MCGMN", tem demonstrado em seu período de existência, comprometimento com a coisa pública, com as questões sociais e defesa dos interesses dos munícipes residentes na sua região de atuação.

Nesse sentido, solicito aos meu pares desta Casa de Leis, deferimento da solicitação. A entidade possui regularidade e documentação necessária para recebimento de tal título, conforme pode ser averiguado em documentação juntada a este processo.

Sem mais,

Viana, 26 de outubro de 2017

  
Fabio Luiz Dias  
Vereador do PT

Câmara Municipal de Viana - ES  
Protocolo nº 1848  
26 / 10 / 17  




# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Plenário João Paulo II”

## PROJETO DE LEI N° 51/2017

Declara como de Utilidade Pública o  
“Movimento Comunitário da Grande Marcílio de  
Noronha- MCGMN”.

Art. 1º- Declara como de Utilidade Pública, para todos os efeitos, no âmbito municipal o “Movimento Comunitário da Grande Marcílio de Noronha - MCGMN”, associação civil de interesse público, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, fundada em 2015, inscrita no CNPJ 23.255.804/0001-37, situado a Avenida Belo Horizonte, 01 – Quadra 41 – Marcílio de Noronha – Viana, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º- Cessará automaticamente os efeitos da declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

I – altere a finalidade para qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;

II – modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação do cartório de registro de títulos e documentos do município;

III – seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;

IV – utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fabio Luiz Dias  
Vereador do PT